



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Contrato nº 05/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Drº ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87 e por seu Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da carteira de identidade nº 2619 – CRMV/RJ, inscrito no CPF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, situada à Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 96-A, Loja 01, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, CEP nº 24350-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.046.132/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. MÁRCIO PIRES ALVES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 09411877-5 - IFP/RJ e CPF



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

sob o nº 018.981.907-39, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000647/2019**, que se regerá pelo Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelos Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de microbiologia **com garantia de no mínimo de 01(um) ano**, que deverá ser entregue de acordo com o Cronograma e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, abrangendo as obrigações principais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** quanto à qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência, constantes no Anexo I, que constituem parte integrante do presente contrato;
- b) Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, tão logo recebam os empenhos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, a apresentação dos equipamentos deverão assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

h) Caso o objeto do Contrato seja reprovado totalmente ou parcialmente no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA** pelo Setor responsável pelo recebimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

- i) A não reposição no prazo de 01 (uma) hora, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;
- j) Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa **CONTRATADA** de acordo com a especificação do objeto, prazo e cronograma contidos no Termo de Referência;
- k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- n) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- o) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo de análise), quando for o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

p) Fornecer o manual em Português;

q) Fornecer a Certificação de Calibração do equipamento de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR 17025:2017 com prazo mínimo de validade de 01(um) ano;

r) Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público provado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início, término e local da execução;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 3390/4490

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016/2971.10.122.0002.8021

2971.10.303.0160.2917/2971.10.303.0160.8345/2971.10.573.0160.8319

2961.10.122.0002.2923 e 2961.10.303.0160.2924



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I), com o cronograma de execução indicado neste documento e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Sr^{as} **ANTÔNIA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, ID 2697745-1 e JOSEANE ZAJA ALMADA, ID 2697703-6.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fiscais a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilização administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.265,00(Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais). O pagamento será efetuado na Conta Corrente nº 0022140-6, Agência 2187, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000647/2019
Data: 22/08/2019 Fls.
Rubrica: _____
ID: 269868-3

ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pelo Contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Corresponderão ao valor de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta;
- f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea *c* do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas. A rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000647/2019
Data: 22/08/2019 Fls. _____
Rubrica: _____
ID: 269868-3

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 20 de ABRIL de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET
Diretor Presidente

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA
Diretor Vice Presidente

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

MÁRCIO PIRES ALVES
BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI-ME

BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ 05.046.132/0001-78

TESTEMUNHAS:

CPF: 043214767-55
ID: 12644994-8

TESTEMUNHAS:

CPF: 105058337-00
ID: 2008019-7

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**Objeto**

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

Motivação

Informamos que os instrumentos são necessários para compor a utilização dos equipamentos que o laboratório usa na realização das análises microbiológicas para a produção de Soros Hiperimunes e Hemitartrato de Rivastigmina.

Especificações técnicas

INSTRUMENTOS OU EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
HARD DISK EXTERNO	D3 STATION 2TB, INTERFACE: USB 3.0 (COMPATÍVEL COM USB 2.0), COMPATÍVEL COM WINDOWS 8/7/VISTA/XP SP2 DO WINDOWS, MAC OS X 10.4.8 OU MAIS RECENTE. HX-D201TDB/G – BOX	02
IMPRESSORA DE ETIQUETAS	CONECTIVIDADE: CABO RS-232, CABO USB, WI-FI ETIQUETAS: ATÉ 104MM DE LARGURA RIBBONS: ATÉ 110MM DE LARGURA; ATÉ 450M DE COMPRIMENTO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA E TÉRMICA DIRETA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 203DPI MEMÓRIA RAM: 128MB MEMÓRIA FLASH: 128MB INTERFACE: SERIAL, USB, WI-FI	01

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

NO BREAK	NO BREAK PARA LIGAR O EQUIPAMENTO VITEK E O COMPUTADOR COM IMPRESSORA DO VITEK (POTÊNCIA NOMINAL 1600 VA E MÓDULO EXTERNO): - CONECTIVIDADE USB, PARA O GERENCIAMENTO DO NO-BREAK VIA PORTA USB. - GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE BATERIA, MAXIMIZANDO O RENDIMENTO DA BATERIA, A VIDA ÚTIL E A CONFIABILIDADE COM UM CARREGAMENTO INTELIGENTE DE PRECISÃO. - AUTO-TESTE AUTOMÁTICO DA BATERIA QUE ASSEGURA UMA DETECÇÃO ANTECIPADA DE QUE A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA. - PARTIDA A FRIO, PODENDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA, EM CASO DE EMERGÊNCIA (DISJUNTOR REINICIALIZÁVEL). - REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, AJUSTANDO AUTOMATICAMENTE AS TENSÕES ALTAS E BAIXAS PARA NÍVEIS SEGUROS, PERMITINDO QUE O NO-BREAK TRABALHE DURANTE SUBTENSÕES E SOBRETENSÕES SEM ENTRAR EM MODO BATERIA. - POSSUI LEDS INDICATIVOS DE STATUS DE REDE, BATERIA, SAÍDA E ATERRAMENTO NO PAINEL FRONTAL. - ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA E TEMPO DE ATRASO CONFIGURÁVEL. - CONECTOR PARA EXPANSÃO DE BATERIA EXTERNA, NO PAINEL TRASEIRO - NOBREAK COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. - POTÊNCIA: 1120 WATTS / 1600 VA - TIPO DE FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA - CONTROLE: MICROPROCESSADO - FATOR DE POTÊNCIA: 0,7 OU MAIOR - TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR: 0,7 MS - FORMA DE ONDA DO INVERSOR: SENOIDAL PURA - FREQUÊNCIA DO INVERSOR: 60HZ - REGULAÇÃO EM MODO REDE: + 6% A - 10% - PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA. - SENSOR DE TEMPERATURA. - BATERIA SELADA. - MÓDULO PARA BATERIA EXTERNA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ACIMA OFERTADO PARA SER CONECTADO NO MESMO. O NOBREAK DEVE GERENCIAR, TAMBÉM, A CARGA DESTES MÓDULO. - DEVE VIR COM UMA BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 AH. - AUTONOMIA: PLENA CARGA (UTILIZANDO 935 W): 1 HORA. ENTRADA: - TENSÃO DE ENTRADA: 115 / 220 V (SELEÇÃO AUTOMÁTICA) - FREQUÊNCIA DA TENSÃO: 60 HZ - FAIXA DE TENSÃO: 92 – 150 V / 180 – 264 V - CORRENTE MÁXIMA: 19 A - TIPO DE CONEXÃO: NBR 14136 SAÍDA: - TENSÃO DE SAÍDA: 115 V - NÚMERO DE TOMADAS: 8 TOMADAS NO NOVO PADRÃO DE TOMADAS NBR 14136 BATERIA (INTERNA): - TIPO DE BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM: - CLASSE DE SURTO DE ENERGIA: 185 JOULES - ALARME SONORO: INDICATIVO DE POUCA BATERIA PAINEL TRASEIRO: - 8 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 COM PROTEÇÃO E ATUAÇÃO DO NOBREAK - 1 CONECTOR DE EXPANSÃO DE MÓDULO DE BATERIA - 1 PORTA USB	01
----------	--	----

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	ACOMPANHA: - CABO USB	
NO BREAK	NO BREAK PARA LIGAR O EQUIPAMENTO BIOTEK E O COMPUTADOR COM IMPRESSORA DO BIOTEK (POTÊNCIA NOMINAL 1000 VA E MÓDULO EXTERNO): - CONECTIVIDADE USB, PARA O GERENCIAMENTO DO NO-BREAK VIA PORTA USB. - GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE BATERIA, MAXIMIZANDO O RENDIMENTO DA BATERIA, A VIDA ÚTIL E A CONFIABILIDADE COM UM CARREGAMENTO INTELIGENTE DE PRECISÃO. - AUTO-TESTE AUTOMÁTICO DA BATERIA QUE ASSEGURA UMA DETECÇÃO ANTECIPADA DE QUE A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA. - PARTIDA A FRIO, PODENDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA, EM CASO DE EMERGÊNCIA (DISJUNTOR REINICIALIZÁVEL). - REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, AJUSTANDO AUTOMATICAMENTE AS TENSÕES ALTAS E BAIXAS PARA NÍVEIS SEGUROS, PERMITINDO QUE O NO-BREAK TRABALHE DURANTE SUBTENSÕES E SOBRETENSÕES SEM ENTRAR EM MODO BATERIA. - POSSUI LEDS INDICATIVOS DE STATUS DE REDE, BATERIA, SAÍDA E ATERRAMENTO NO PAINEL FRONTAL. - ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA E TEMPO DE ATRASO CONFIGURÁVEL. - CONECTOR PARA EXPANSÃO DE BATERIA EXTERNA, NO PAINEL TRASEIRO - NOBREAK COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. - POTÊNCIA: 700 WATTS / 1000 VA - TIPO DE FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA - CONTROLE: MICROPROCESSADO - FATOR DE POTÊNCIA: 0,7 OU MAIOR - TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR: 0,7 MS - FORMA DE ONDA DO INVERSOR: SENOIDAL PURA - FREQUÊNCIA DO INVERSOR: 60HZ - REGULAÇÃO EM MODO REDE: + 6% A - 10% - PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA. - SENSOR DE TEMPERATURA. - BATERIA SELADA. - AUTONOMIA: PLENA CARGA (UTILIZANDO 700 W): 1 HORA. ENTRADA: - TENSÃO DE ENTRADA: 115 / 220 V (SELEÇÃO AUTOMÁTICA) - FREQUÊNCIA DA TENSÃO: 60 HZ - FAIXA DE TENSÃO: 92 – 150 V / 180 – 264 V - CORRENTE MÁXIMA: 19 A - TIPO DE CONEXÃO: NBR 14136 SAÍDA: - TENSÃO DE SAÍDA: 115 V - NUMERO DE TOMADAS: 8 TOMADAS NO NOVO PADRÃO DE TOMADAS NBR 14136 BATERIA (INTERNA): - TIPO DE BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM: - CLASSE DE SURTO DE ENERGIA: 185 JOULES - ALARME SONORO: INDICATIVO DE POUCA BATERIA PAINEL TRASEIRO: - 8 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 COM PROTEÇÃO E ATUAÇÃO DO NOBREAK - 1 CONECTOR DE EXPANSÃO DE MÓDULO DE BATERIA - 1 PORTA USB ACOMPANHA: - CABO USB	01

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Prazo, local e condições de entrega ou execução

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de qualidade, Manual em português, Garantia mínima de 1 ano, Assistência técnica permanente e **Certificado de Calibração** seguindo a ABNT NBR 17025 com prazo mínimo de validade de 1 ano e a entrega deve ser realizada em até 30 dias. Esclareço que objeto de contratação solicitado será através de **aquisição**.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira
+55 (21) 985966780
controledaqualidade@vitalbrazil.rj.gov.br

Assessora Especial do Controle da Qualidade
Instituto Vital Brazil
Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói/RJ – CEP: 24.230-410
Tel: +55 (21) 2711-9223, ramal 125 / Fax: +55 (21) 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Entrega dos equipamentos	Entrega dos equipamentos conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	MÉDIA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Prazo de entrega	Entrega dos equipamentos no prazo conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	MÉDIO	MÉDIA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Certificado de qualidade	Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Manual em português	Fornecimento de manual em português conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Garantia	Fornecimento de garantia dos equipamentos conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Assistência técnica	Fornecimento de assistência técnica permanente, conforme previsto no TR	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Certificado de calibração	Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Atestado de capacidade técnica	Fornecimento de capacidade técnica, conforme previsto no TR	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000647/2019

Data: 22/08/2019 Fls.

Rubrica: _____

ID: 269868-3

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.